



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Serviço de aplicação de inseticida adulticida, em termonebulizador veicular para controle do mosquito *Aedes Aegypti*.

FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A compra emergencial se faz necessária, tendo em vista o Decreto 1.730/2024, que declara situação de emergência no Município de Carmo do Cajuru, em razão da situação anormal decorrente de iminente perigo à saúde pública, pelo alto índice de infestação do mosquito *aedes aegypti*, transmissor do vírus da dengue, chikungunya e zica no Município de Carmo do Cajuru.

DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO <i>Máximo aceitável</i>	VALOR TOTAL ESTIMADO <i>Máximo aceitável</i>
01	Serviço de aplicação de inseticida adulticida, em termonebulizador veicular para controle do mosquito <i>Aedes Aegypti</i>	60 QUARTEIRÕES	UNID	14.680,00	14.680,00

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – O serviço deve ser realizado em caráter de urgência visto o auto índice de casos de dengue na Cidade.

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de serviço de natureza comum.

O fornecedor deverá adotar todas as práticas necessárias para o fornecimento e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar, de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

DA FORMA DE ENTREGA:

O serviço será realizado de acordo com o cronograma elaborado pela saúde, mediante recebimento da Ordem de Compra do Setor de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do contratado.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

O Município se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto no orçamento realizado, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

- a) houver na entrega, embalagem danificada, defeituosa ou inadequada,
- b) O produto não atender às especificações da proposta apresentada.

O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se o CIDRUS o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

OBRIGAÇÕES

Obrigações do Fornecedor

- a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município de Carmo do Cajuru ou a terceiros, provenientes do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.
- b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.
- c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Município de Carmo do Cajuru à execução do objeto em questão.
- e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Município de Carmo do Cajuru, qualquer ocorrência anormal durante a execução do objeto.
- f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições do fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município.
- g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

Obrigações da Administração:

- a) comunicar imediatamente ao fornecedor as irregularidades manifestadas na entrega da mercadoria por escrito;
- b) fiscalizar a entrega da mercadoria, informando ao FORNECEDOR para fins de supervisão;
- c) assegurar ao pessoal do FORNECEDOR o livre acesso às instalações para a entrega da mercadoria;
- d) efetuar o pagamento no prazo contratado;

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A aquisição seguirá a seguinte dinâmica:



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

O serviço será executado conforme prescrito nos requisitos da contratação deste termo de referência.

O serviço será iniciado após a emissão da ordem de fornecimento, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela secretaria municipal de saúde.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

As atividades de gestão e fiscalização do serviço devem ser realizados de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são:

Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

Fiscal e Trabalhista:

- Comprovante de inscrição no CNPJ
- Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);
- Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

¹ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta aquisição está estimada em **R\$ 14.680,00 (Quatorze mil, seis centos e oitenta reais)** e correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação:

SUBCONTRATAÇÃO:

É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

INFRAÇÕES E SANÇÕES:

O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- b - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e - fraudar ou praticar ato fraudulento no fornecimento;
- f - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa;
- c - impedimento de licitar e contratar;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Carmo do Cajuru, 28 de fevereiro de 2024.

Fabiana Ferrari Fonseca Vilela
Secretária Municipal de Saúde



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

DESPACHO/AUTORIZAÇÃO

O Exmo. Sr. Edson de Souza Vilela, usando de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, CONSIDERANDO o objetivo de combater o mosquito *aedes aegypti*, transmissor do vírus da dengue, chikungunya e zica no Município de Carmo do Cajuru.

AUTORIZAÇÃO

Fica AUTORIZADO todo o *Procedimento interno*, referente à solicitação acima mencionada;

Determino a instauração do competente *Processo administrativo*, e remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que esta opine sobre a legalidade de todo o processo;

Carmo do Cajuru, 28 de fevereiro de 2024.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

AUTUAÇÃO

No dia 28 de fevereiro de 2024, autuei o pedido de serviço de aplicação de inseticida adulticida, em termonebulizador veicular para controle do mosquito Aedes Aegypti, com Processo nº 53/2024.

Carmo do Cajuru, 28 de fevereiro de 2024.

Samara Sanglard Calçado Reis
Agente de Contratação



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Serviço de aplicação de inseticida adúlticida, em termonebulizador veicular para controle do mosquito Aedes Aegypti .

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação em atendimento ao Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

Contratado(s): PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIA LTDA

Conforme disposto a razão da escolha do fornecedor se deu através de julgamento no qual apresentou o menor preço para o item de aquisição bem como apresentou toda documentação solicitada.

Carmo do Cajuru, 28 de fevereiro de 2024

Samara Sanglard Calçado Reis
Agente de contratação



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Art. 23 IV e Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Serviço de aplicação de inseticida adúlticida, em termonebulizador veicular para controle do mosquito Aedes Aegypti .

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 23 IV e Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

Contratado(s): PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIA LTDA.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

Através dos métodos dos incisos III e IV do Art. 23 foi realizado o balizamento do valor a ser pago ao contratado.

A justificativa tem como base propostas apresentadas por empresas do ramo, sendo demonstrado que os valores são os praticados no mercado por empresas do ramo.

Carmo do Cajuru, 28 de fevereiro de 2024

Samara Sanglard Calçado Reis
Agente de contratação



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

DE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO CONTABIL, DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

Em conformidade com a legislação vigente, solicitamos a gentileza de informar se há recursos orçamentários financeiros suficientes, para Serviço de aplicação de inseticida adúlticida, em termonebulizador veicular para controle do mosquito *Aedes Aegypti*, com total de **R\$ 14.680,00 (Quatorze mil, seis centos e oitenta reais)**.

Carmo do Cajuru, 28 de fevereiro de 2024.

Samara Sanglard Calçado Reis
Agente de Contratação



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

Carmo do Cajuru, 28 de fevereiro de 2024.

À Comissão de Licitação

Cordiais cumprimentos. Informo a V. Sa. que existe no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde a dotação orçamentária, para Serviço de aplicação de inseticida adulticida, em termonebulizador veicular para controle do mosquito *Aedes Aegypti*.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei:

Dotação:

Atenciosamente;



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Perante a Agente de Contratação, e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21, para realização de Processo administrativo nº 53/2024, que tem como objeto Serviço de aplicação de inseticida adulticida, em termonebulizador veicular para controle do mosquito Aedes Aegypti ,informo **que existe disponibilidade financeira** para realização da aquisição referida.

Carmo do Cajuru, 28 de fevereiro de 2024.



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

CONTRATADA:

OBJETO: Serviço de aplicação de inseticida adulticida, em termonebulizador veicular para controle do mosquito *Aedes Aegypti*.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição emergencial, conforme art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Justificativa para a DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no Art. 75 inciso VIII da Lei 14.133/21:

A compra emergencial se faz necessária para o diagnóstico dos pacientes com sintomas de dengue.

Pelo exposto, este Agente de Contratação, nos termos do fundamento apresentado, *permissa venia*, entende haver cumprido a determinação dos artigos 72 e 75 inciso VIII da Lei 14.133/21, submetendo o presente feito à Vossa apreciação.

Carmo do Cajuru, 28 de fevereiro de 2024.

Samara Sanglard Calçado Reis

Agente de Contratação



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

PARECER JURÍDICO



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024.

Processo Administrativo nº 53/2024

Dispensa de Licitação nº 40/2024

Objeto: Serviço de aplicação de inseticida adúltica, em termonebulizador veicular para controle do mosquito *Aedes Aegypti*.

No dia 28 de fevereiro de dois mil e vinte quatro, às 13hs e 50 minutos, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a aquisição em epígrafe. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão de Contratação concluiu pela contratação da empresa: **PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIA LTDA**, por apresentar o menor preço, sendo comprovado através de julgamento realizado no sistema, foi verificada toda regularidade das empresas em face às certidões apresentadas, constatando que se encontram habilitadas perante todas as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Sendo assim, com fundamento no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal 14.1333/21 e demais normas pertinentes e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por **Dispensa de Licitação**. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento da Autoridade competente, para a devida contratação.

Carmo do Cajuru, 28 de fevereiro de 2024.

Samara Sanglard Calçado Reis

Agente de contratação

Cassiane de Melo

Equipe de apoio

Adelmo Luiz de Almeida Júnior

Equipe de apoio



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

COMUNICADO:

A Agente de contratação, nomeada através da Portaria n.º 1.226/2024, **COMUNICA**, que realizou os procedimentos necessários para Serviço de aplicação de inseticida aduicida, em termonebulizador veicular para controle do mosquito Aedes Aegypti , **AUTUANDO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO **N.º 53/2024** como DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 40/2024**. Foram cumpridas todas as formalidades referentes à Lei federal 14.133/21, e que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação e está compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Carmo do Cajuru, 28 de fevereiro de 2024.

Samara Sanglard Calçado Reis
Agente de Contratação



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação em atendimento ao Art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

AUTORIZO os procedimentos necessários do Processo de dispensa sob o nº **40/2024**, para Serviço de aplicação de inseticida adulticida, em termonebulizador veicular para controle do mosquito Aedes Aegypti .

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a aquisição, compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Carmo do Cajuru, 28 de fevereiro de 2024.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

DECLARAÇÃO DE RESULTADO DA DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024

OBJETO: Serviço de aplicação de inseticida adulticida, em termonebulizador veicular para controle do mosquito Aedes Aegypti .

A Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 1.226/2024 torna público o resultado da dispensa de licitação com base no Art. 75 inciso VIII da Lei 14.133/21, realizado no dia 01/02/2024.

Empresa(s) vencedora(s):

Valor: R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oito centos reais)

Por ser verdade, firmo o presente para que possa produzir seus efeitos legais.

Carmo do Cajuru, 28 de fevereiro de 2024

Samara Sanglard Calçado Reis

Agente de contratação